

# LEI COMPLEMENTAR Nº 2.626, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

## ACRESCENTA O ARTIGO 16-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.498, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Faço Saber Que O Povo Do Município De Nova Serrana (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Acrescenta-se o Artigo 16-A à Lei Complementar nº 2498, de 10 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 16. A O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, anualmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:

I - Atividade profissional de nível superior - 3 UFPNS

II - Demais atividades profissionais - 1,5 UFPNS.

Parágrafo único. Para efeito de incidência do ISSQN, não se configura prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a do profissional que, no exercício de sua atividade, for auxiliado por mais de três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, ou de profissional com habilitação idêntica à sua."

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 14 de dezembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO  
Prefeito Municipal